

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE

CNPJ 10.106.219/0001-23

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.112/2005.

Acrescentar o § 4º, ao Art. 18, da Lei Municipal nº 1.104/2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Acrescenta o § 4º, ao art. 18, da Lei Municipal nº 1.104/2005:

§ 4º - Fica atribuído ao Direto-Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro, funções gratificadas, os quais perceberão o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), respectivamente, desde que os cargos sejam ocupados por servidores efetivos, sendo esses valores pago mensalmente com recursos próprios do Município.

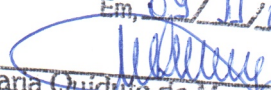
Art.2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de Setembro de 2005.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito

Inajá-PE, 09 de Novembro de 2005.


AIRON TIMÓTEO CAVALCANTE
Prefeito.

Prefeitura M.de Inajá - PE.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Publicado no quadro de
avisos da sede desta Prefeitura
Municipal, na forma da Lei e nesta data.
Em, 09/11/05

Maria Quindete de Menezes
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

